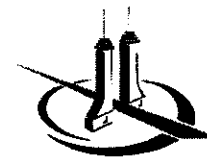




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 46/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Carmelo Madeira

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município.”

### **PARECER**

Em análise, ao Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo, que Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais conforme as habilitações abaixo estabelecidas, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

- I - Engenheiro Agrônomo - 5 (cinco) vagas;
- II - Médico Veterinário - 4 (quatro) vagas;
- III - Zootecnista – 1 (uma) vaga; e
- IV - Profissional de Informática - 1 (uma) vaga.

Trata-se de novo Projeto objetiva a reposição das contratações, ainda vigentes, e, o acréscimo de um profissional da área de zootecnia, para viabilizar o início do segundo semestre letivo de 2019, mantendo-se o nível das despesas com pessoal, mesmo com a condição de flexibilidade da carga horária semanal dos instrutores, e, conseqüentemente à definição e vinculação com o respectivo vencimento, a ser percebido pelos futuros contratados, desde que se obedeça à grade de disciplinas, por semestre, a ser submetida à homologação prévia da Secretaria de origem.

Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**



PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da  
matéria.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

aprovado o Parecer  
em 11 / 06 / 19  
Presidente da Comissão

*Carmelo S. Borges Medeiros*  
Ver. Carmelo Madeira

**Relator.**

VOTO:

De acordo:

Contrário:

*[Handwritten signature]*  
*Carlos Alberto*